



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º165/2019.

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS
QUE ESPECÍFICA AO CONSÓRCIO ALIANÇA
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar permissão de uso de imóveis municipais ao Consórcio Aliança Geração de Energia S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.009.135/0001-5, com sede na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, Belo Horizonte - MG.

Parágrafo único. A permissão de que trata esta Lei é de interesse público e independe de concorrência.

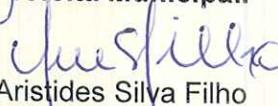
Art. 2º - Os imóveis a que se refere o art. 1º desta Lei tratam-se dos imóveis situados na Rua A, n.º 180, Distrito Industrial; na Rua Antônio Monteiro da Sé, n.º 307, Bairro Bela Vista; e na Rua Antônio Pereira, nºs 28 e 38, centro, Ribeirão Vermelho/MG, todos contidos dentro do perímetro urbano, sendo que tal permissão corresponde a uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados) de cada imóvel descrito, totalizando 27,00 m² (vinte sete metros quadrados) de área concedidas, indicados nos croquis e memoriais descriptivos em anexos, que são partes integrantes desta Lei, e tem como fim específico o de instalação de postes para o funcionamento das Estações Remotas de Alertas, em atendimento à Política Nacional de Segurança de Barragens.

Art. 3º - A permissão de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período desde que haja interesse entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 30 de setembro de 2019.


Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.


Aristides Silva Filho
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

